

Nota Técnica nº019/2004/NGI/ANA

Em 08 de novembro de 2004

Ao Senhor Coordenador do Núcleo de Gestão da Informação - NGI

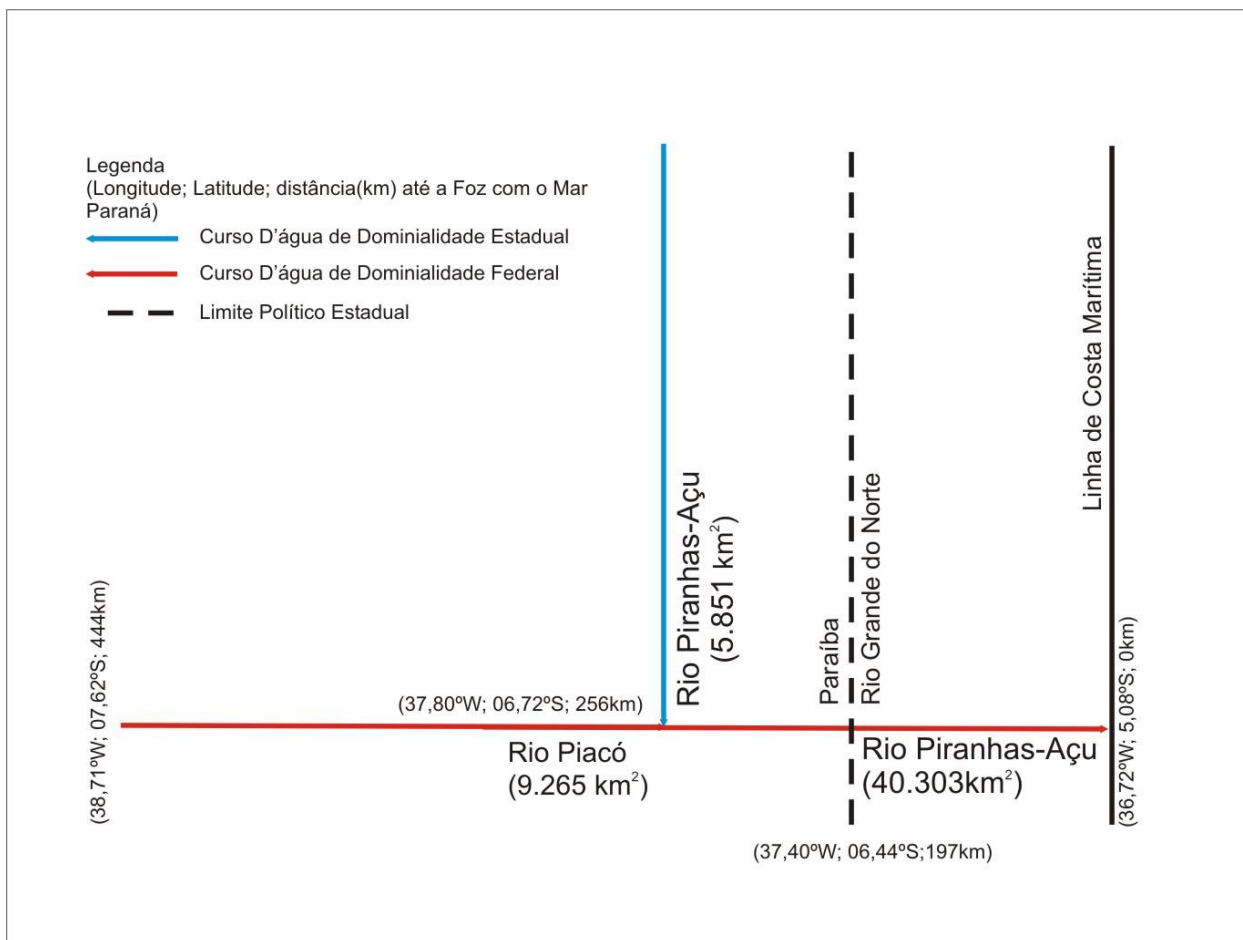
Assunto: Nota Técnica referente ao Ofício DP/419/2004 (Governo do Estado da Paraíba) de 22/10/2004.

1. Em exame, o teor técnico do Ofício 419/2004/DP- Governo do Estado da Paraíba, quanto a DOMINIALIDADE DOS TRECHOS DO RIO PIRANHAS-AÇU.
2. A Resolução Nº 399 de 23/07/2004 da Agência Nacional de Águas (ANA) que modifica a Portaria nº 707, de 17 de outubro de 1994 do Departamento Nacional de Águas e energia Elétrica (DNAE), especifica os critérios para a determinação dos cursos d'água em uma bacia que constituem as unidades sobre as quais serão aplicados os critérios constitucionais de dominialidade.
3. Os critérios especificados são:
 - 5.1) Cada curso d'água, desde a sua foz até a sua nascente, será considerado como unidade indivisível, para fins de classificação quanto ao domínio;
 - 5.2) Os sistemas hidrográficos serão estudados, examinando-se as suas correntes de água sempre de jusante para montante e iniciando-se pela identificação do seu curso principal;
 - 5.3) Em cada confluência será considerado curso d'água principal aquele cuja bacia hidrográfica tiver a maior área de drenagem;
 - 5.4) A determinação das áreas de drenagem será feita com base na Cartografia Sistemática Terrestre Básica;
 - 5.5) Os braços de rios, paranás, igarapés e alagados não serão classificados em separado, uma vez que não são considerados parte integrante do curso d'água principal.
4. Pelos critérios do item 5.3, o curso principal do Rio Piranhas-Açu, para fins de determinação de dominialidade, segue acompanhando o curso tradicional do rio desde a sua foz no mar até a confluência do Rio Piancó. A partir deste ponto o curso, para aquele fim, segue o Rio Piancó por ser a área de drenagem deste (9.265 km²) superior que a do próprio Rio Piranhas-

Açu a montante do ponto (5.831 km²), se mantendo no Rio Piacó até a sua nascente seguindo pelo riacho Santa Inês.

5. O curso assim determinado transpassa em um único ponto (entre as cidades de Jardim de Piranhas/RN e São Bento/PB) a fronteira entre os estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, sendo por estas razões de domínio federal.

6. O curso superior do Rio Piranhas-Açu, a montante da confluência do Rio Piacó, compreende uma bacia totalmente contida no estado da Paraíba, o que faz com que todos os rios nesta sub-bacia, incluindo o próprio curso superior, sejam de dominialidade estadual paraibana.



Atenciosamente,

ALEXANDRE DE AMORIM TEIXEIRA
Especialista em Geoprocessamento

De Acordo: Flávio Lyra
Chefe do Núcleo de Gestão da Informação - NGI